



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA DIGES - 6154912

Designa os membros para compor Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de alternativas de forma de contratação para execução das fases remanescente da obra de construção da nova sede

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0007147-41.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

1. As questões abordadas pela Comissão de Desembargadores, relatada nos subitens 7.9 a 7.20 da Ata de Reunião realizada em 16 de março de 2018, referente a alternativas de forma de contratação que tornem mais viável o andamento regular e esperado da execução do remanescente da obra de construção da nova sede do TRF1, tendo em conta especialmente a previsão de restrição orçamentária, limitada à cinquenta milhões de reais por ano;
2. A deliberação do senhor Diretor Geral, contida no item 7.19 da mesma ata, para que seja efetuada uma projeção das despesas excedentes para os cofres da União em decorrência de um cenário de longo prazo para execução dessa mesma obra, na condição de restrição orçamentária supracitada;
3. Que a elaboração de um estudo de viabilidade técnico-jurídico de alternativas de contratação, das parcelas restantes da obra, que melhor se adequem à realidade orçamentária posta, é base para qualquer estimativa de despesas decorrentes do atraso na execução regular da obra.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Frederico Augusto de Almeida S. Vellenich, Agamenon dos Santos Torres e Antonio Jorge Leitão, para, sob coordenação do primeiro, compor Grupo de Trabalho para:

- a. Avaliar a viabilidade jurídica e técnico-financeira de contratação das fases necessárias à conclusão da obra da nova sede, adotando-se as modalidades de Parceria Público-Privada - PPP (Lei nº 11.079) ou Contrato de Construção Ajustada ("Built to Suit"), considerados os projetos originais, seus documentos técnicos assessórios, revisados e atualizados e a restrição orçamentária configurada atualmente, observado o estabelecido na Emenda Constitucional nº 95;
- b. Elaborar estudos técnicos, pareceres e apresentar documentos comprobatórios que possam fundamentar a opção por eventual adoção de uma das modalidades de contratação referidas, incluindo a necessidade de se demonstrar que a utilização da modalidade escolhida mostra-se inequivocamente mais favorável economicamente do que a realização de obra de construção sob a forma convencional, tendo especialmente em conta uma restrição orçamentária limitada a cinquenta milhões de reais por ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 04/06/2018, às 12:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6154912** e o código CRC **941B79A5**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0007147-41.2018.4.01.8000

6154912v4